



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 1047

Estabelece níveis e vencimentos do pessoal estatutário do Magistério Municipal.

Art. 1º - Os Professores Municipais, estatutário, serão classificados em três Referências:

- I - Referência I;
- II - Referência II; e
- III - Referência III.

§ 1º - Consideram-se Professores os atuais ocupantes de cargos do Magistério Municipal, bem como aqueles estatutários que estejam, na data de promulgação desta Lei, exercendo funções de Magistério, em sala de aula.

§ 2º - O quadro do Magistério Municipal terá tantos cargos de Professores quantos forem os atuais servidores estatutários que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º - Pertencerão:

- I - à Referência I, todos os Professores que possuam licenciatura plena;
- II - à Referência II, todos os Professores que possuam licenciatura curta;
- III - à Referência III, os Professores que possuam estudos adicionais ou formação pedagógica.

Parágrafo Único - O enquadramento na Referência dependerá exclusivamente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Cont.....

te dos títulos a que se refere este artigo.

Art. 3º - Serão os seguintes os vencimentos dos Professores a que se refere esta Lei:

- I - Referência I: Cr\$ 164.601,00;
- II - Referência II: Cr\$ 154.076,00;
- III - Referência III: Cr\$ 136.080,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 06-07-84.

OTONI ROCHA
Prefeito.